



# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sábado, 13 de setembro de 2014

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

#### LEI Nº 097/2014.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PREFEITO MUNICIPAL VENDER BENS INSERVÍVEIS PARA USO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Vista Serrana - PB, autorizado a vender, após processo legal e pelo critério de maior preço, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, os seguintes bens pertencentes ao Município de Vista Serrana:

**I** – Um ônibus passageiro AGRALE/COMIL PIA O, ano/modelo 2004, cor branca, chassi 9BYC22P1S4C003261, DIESEL, placas MNE 4997, com licenciamento em 2014;

**II**- Um ônibus passageiro M. BENZ/OF 1315, ano 1989/modelo 1989, cor branca, chassi 9BM384098KB837155, diesel, placas KIO 0880, emplacado em 2013;

**III**- Uma Camioneta/passageiro GM/VERANEIO CUSTOM DELUXE, ano 1993/modelo 1993, cor verde, chassi 9BG256RAPP013261, diesel, placas KGZ 3152, emplacado em 2014;

**IV** – Um caminhão carga (ambulância), AGRALE/FURGOVAN 6000, ano 2002 modelo 2002, cor branca, chassi 9BYC25L4Y2C000092, diesel, placas MOR 9037, emplacado em 2013;

**V** – Um trator, FORD 4600, ano 1979, cor azul, diesel.

**Art. 2º.** O valor apurado com a venda dos bens mencionados no artigo 1º deverá ser empregado posteriormente respeitando o que prevê o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim.

**Art. 4º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação individual de qualquer dos referidos bens.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB, 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

JURANDY ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

#### LEI Nº 098/2014.

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EQUIPAMENTOS INÚTEIS À CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica autorizado o descarte dos materiais, em condições de uso inadequados, abaixo relacionados.

I- Um aparelho de fax LX – 44

II- Uma impressora LEXMARK

III- Uma impressora HP pro K5400

IV- Uma máquina de datilografia

V- Uma impressora Epson

VI- Um teclado

VII- Um Mouse

VIII- Dois aparelhos de telefone sem fio Intelbras

IX- Um aparelho de vídeo cassete

X- Um armário

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB, 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

JURANDY ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO  
Jurandy Araújo da Silva